

MUNICÍPIO DE LAJEDINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. Antônio Mário Lima Silva brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, **Ata de Registro de Preço nº XXX/XXXX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades das secretarias vinculadas a prefeitura municipal de Lajedinho-Ba, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento nos termos da tabela abaixo.

LOTE 01: ELETRÔNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAR DE CAIXAS SOM , com pedestal potência de Saída (W RMS) 650 Power Rating (W, Peak)1300 resposta de frequência Hz (3 dB) 55 - 20,000 SPL Máximo (Pico dB) 128 Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 90° x 60°.CARACTERÍSTICAS: Aplicativo disponível para iOS e Android Suporte com ângulo fixo para haste. Supressão de microfonia Music Ducking. Bluetooth Dimensões: Altura (mm) 702, Largura (mm) 438, Profundidade (mm) 351, Peso (kg) 16.9. (Especificações mínimas).	05	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	KIT SOM com as seguintes descrições: pacote acústico, mixer digital de 5 canais, dbx e Lexicon DSP, funções Bluetooth e controle por aplicativo universal em um pacote leve e portátil que pode ser carregado com uma mão. Conjunto de 8 tweeters em forma de C geometricamente otimizado com um woofer de 10" que oferece clareza e cobertura líderes na categoria de até 37 Hz, com ampla dispersão e uma saída máxima de 123 dB. Desempenhar uma potência variável otimizando o desempenho de energia para	03	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

	operação com CA ou bateria. Streaming de áudio Bluetooth e a operação por bateria de no mínimo seis horas, nível profissional sem energia CA. Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 140° x 30°. Resposta de Frequência Hz (±3 dB) 45 - 20,000. SPL Máximo (Pico dB) 123 AC / 119 Battery. Potência de Saída (RMS) 500 W. Power Rating (W, Peak) 1500. (Especificações mínimas).					
3	CAIXA DE SOM profissional portátil Adequado para uso externo, à prova d'água, com conectividade Bluetooth, ter luzes LED ter função de karaokê embutida, bateria recarregável e carregador incluído, 160W de potência, conector de entrada auxiliar, número de alto-falantes, 4 local de colocação: o chão, tempo de carregamento da bateria: 3h. (Especificações mínimas).	05	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	SMART TV 4K 65" tela LCD, resolução 4K UHD 65 UT 8050 Processador α5 Ger7, comando de voz Drop In embutido, conta com wi-fi y porto de rede, conta com 3 portas HDMI, conta com conexão USB, com conectividade via Bluetooth, controle remoto. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	SMART TV 4K 55" tela LCD, resolução 4K UHD 65 UT 8050 Processador α5 Ger7, comando de voz Drop In embutido, conta com wifi y porto de rede, conta com 3 portas HDMI, conta com conexão USB, com conectividade via Bluetooth, controle remoto. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	MICROFONE LAPELA SEM FIO com, 2 grampos de gravata, 2 protetores de vento, 1 bateria LR44, 1 adaptador de 1/4", 1 bolsa de transporte. Características: Padrão polar omnidirecional Resposta de frequência 60 Hz a 18 KHz Sensibilidade -30 dB ± 3 dB (0 dB = 1 V/Pa a 1 KHz). Nível máximo de pressão sonora 110 dB Impedância de saída 2.200 Ohms Comprimento 6 metros Tipo de bateria LR44. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	MICROFONE SEM FIO , dual channel de retorno de canal duplo, cada canal com 100 canais selecionáveis, sinal de transmissão de banda UHF, a faixa de seleção entre 600 - 699mhz, receptor e transmissor com display LCD, 2 antenas de borracha para obter o sinal de alta qualidade, distância de cerca de 100 metros, usar pilha recarregáveis de 1,5 v AA, Parâmetros: 1-Saída XLR A e B 1-Saída LINE OUT p10. Fonte de alimentação: DC 12 v-16 v BIVOLT 100-220V. Faixa de frequência: UHF 600 mhz-699 mhz Estabilidade de distribuição 10PPM. Largura de banda ocupada 150 khz Taxa de transmissão 204,8 Ksps. Modulação DQPSK Relação sinal ruído 105dB. Distorção: 0.5 khz. Resposta de frequência: hz-20 30 khz Parâmetros de desempenho do emissor Consumo de energia do microfone: 130mA Potência de transmissão: 10 mw. Faixa dinâmica: 100dB Tipo: tipo de bobina em movimento Resposta de frequência: hz-20 30 khz. bastão de metal. Certificado de registro da	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

	natel 04991-23-07356. (Especificações mínimas).					
8	PROJETOR - Sistema de projeção: 3 LCD de 3 chips, Modo de projeção: Frontal/traseiro/instalado no teto Método de projeção: Matriz ativa TFT de polisilício Brilho: 3400 lumens, Conexões de saída: USB-A. Consumo de energia de 345W. Suporta resoluções 1024 x 768 pixels (XGA). Tecnologia de projeção LCD. Taxa de contraste 15000:1. Inclui controle remoto. Com alto-falantes embutidos no projetor. Tamanho da imagem: 22" a 350" (0,87 m - 10,34 m). Conexões de entrada: HDMI.: x 2 D-sub15 pin RCA Video In. Conexões de saída: x 1 D-sub15 pin Entrada de áudio RCA, Stereo Mini – Entrada: 2, Stereo Mini – Saída: 1. Distância de projeção para imagem padrão 60", (Especificações mínimas).	08	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL:						R\$ XXXXXX
LOTE 02 - ELETRODOMÉSTICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Prateado com jarra de aço inoxidável com capacidade para 10L, 220V, com 800w de potência, velocidade de rotação 5.000 rpm, 1 velocidade e Inclui 1 acessório. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	LIQUIDIFICADOR , material da jarra: SAN, Capacidade de 2.5 L, potência é de 550 W, base antiderrapante, lâmina resistente de aço inoxidável, Tampa dosadora incorporada, 5 velocidades, com lâmina removível sendo 04 lâminas, 220v. (Especificações mínimas).	25	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	BATEDEIRA PLANETÁRIA - Bowl de Inox, com capacidade de 4 L, preto 1 frequência 220V, com as funções de bater, amassar e misturar, 12 velocidades, batedores de aço, com a função pulsar, potência de 850 W, Acessórios incluídos: 01 batedor em gancho; 01 batedor elíptico; 01 batedor plano e 01 medidor. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	BATEDEIRA - Portátil 400w preto 220V em 4 velocidades, 01 tigela, tigela de plástico, batedores de metal, potência de 400w, acessórios incluídos: batedor plano revestido. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	EXTRATOR DE SUCO - Bivolt, Inox composito, 01 copo para acondicionar 2 castanhas, sendo 1 grande e 1 pequena. Características: Capacidade de produção: 50 litros por hora Potência do motor: 0,5 CV, Corrente: (220V), Rotação: 1750 RPM, Consumo de energia: 0,58 kW/h, Frequência: 60Hz. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	FERRO ELETRICO DE PASSAR ROUPA - com base de alumínio, possuindo alta qualidade e desempenho, possuindo também um seletor de 7 níveis de temperatura para cada tipo de tecido, 220 v, cabo anatômico embutido com giro de 360 graus, modelo de ferro a seco e cromado, potência de 1.100W. (Especificações mínimas).	15	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	FOGÃO 4 BOCAS DOMESTICO - Acendimento automático, cor branco, 220V, porta do forno com visor, fogão de pé, luz interior para controlar o cozimento, acendimento automático, capacidade de 61.5L, 4 queimadores, acabamento da mesa é aço inox escovado, grades de arame redondo, com termostato, material do puxador em alumínio	08	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

	escovado, botões removíveis acendimento automático. Dimensões: Largura: 51 cm, Altura: 95,5 cm, Profundidade: 65,4 cm e Peso: 29K. (Especificações mínimas).					
8	GELADEIRA/REFRIGERADOR , 02 portas, com freezer, painel eletrônico, 451 Litros, cor branca, 220V. Dimensões: 69.5 cm de largura, 186.3 cm de altura e 71.9 cm de profundidade. Tipo de degelo: Frost Free, com filtro desodorizador. (Especificações mínimas).	08	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	GELADEIRA/REFRIGERADOR - 01 porta, capacidade 342L, 220V, congelador side by side com controle de temperatura, display digital, possui porta reversível, possui porta- latas e porta - ovos Dimensões: 616 de largura, 691 de altura e 691 mm de profundidade. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	FREEZER HORIZONTAL - 2 portas, capacidade em volume, 534L, com degelo manual função de fast freezing. Função freezer, variação da temperatura: -25°C a -18°C, possui controle de temperatura, possui rodas, e bujão de drenagem, Dimensões: 147.3 cm de largura, 96 cm de altura e 78 cm de profundidade. Interior feito com liga metálica de alta resistência à corrosão, potência de 220v. (Especificações mínimas).	05	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	FREEZER HORIZONTAL , 01 porta, capacidade em volume, 199 L, com congelamento rápido, função geladeira, função freezer, com controle de temperatura, cor branca, possui rodas. Dimensões: Altura: 85 cm, Largura: 81,20 cm Profundidade: 60,30 cm, Peso: 30 kg. Interior feito com liga metálica de alta resistência à corrosão, potência de 220v. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	FREEZER VERTICAL - 121 Litros Cvu18gb Cor Branco 220V Com degelo manual, função freezer, possui controle de temperatura, possui compartimento superior. Dimensões: 48.3 cm de largura, 129.8 cm de altura e 62 cm de profundidade. (Especificações mínimas).	10	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	BEBEDOURO DE BANCADA - Capacidade de 20L, 2 torneiras, Fornecer água fria, Temperatura mínima de 5 °C e máxima de 15 °C, armazenar e manter a água a uma temperatura ideal. (Especificações mínimas).	15	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	CAFETEIRA PARA CÁPSULAS MONODOSE . Funcionamento automática capacidade de 600 ml, possui filtro permanente, display digital com indicadores úteis, Painéis intercambiáveis, permitir encher 1 tigela, incluir bandeja de coleta removível, Cor preta 220V. (Especificações mínimas).	03	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	MÁQUINA DE LAVAR cor branca, cesto Inox, 220V, Abertura superior, 05 níveis de água, capacidade 14 kg, carga d'água automática, com 11 programas de lavagem, velocidade de centrifugação de 630 rpm, adequada para lavar com água fria, cesto de aço inoxidável e filtro pega fiapos, eficiência energética A. Dimensões: Altura 105,2 cm, Largura 59,1 cm, Profundidade 66,5 cm, Peso 40 kg. (Especificações mínimas).	06	UND	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL:						R\$ XXXXXX

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$XXXXXX (XXXXXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Lajedinho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.1. Fica designado pela **CONTRATANTE**, o Senhor Edmundo Carvalho dos Santos, inscrito no CPF nº 638.554.615-20, RG nº 07140745-60 SSP/BA, como gestor deste CONTRATO e a Senhora Gilmaria de Jesus Silva, inscrito no CPF/MF nº 980.291.005-82, RG nº 5368190 SSP/BA, como fiscal de contrato bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

i. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ii. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lajedinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentaria: 0301 - Secretaria Municipal de Administração, 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento; 1001 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos, 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social, 0501 - Fundo Municipal de Educação, 0502 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, 0701 - Fundo Municipal de Saúde;

II) Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração, 20.122.0007.2042 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, 15.122.0009.2051 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 08.244.0005.2026 - Manutenção das Atividades do Bloco Proteção Social Básica (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV), 08.244.0005.2030 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social, 12.122.0010.2018 - Gestão das Ações Administrativas da Educação, 12.361.0010.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.365.0010.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 13.122.0004.2021 - Gestão das Ações Administrativas da Cultura, 27.812.0004.2020 - Desenvolvimento e Apoio ao Esporte Amador, 10.122.0006.2033 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal da Saúde, 10.301.0006.2038 - Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

III) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e

IV) Fonte de recursos: 15000000, 15001001, 15400000, 15410000, 15420000, 15430000, 15001002, 16000000, 16003110, 162100001, 16600000, 16603110 e 16610000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajedinho - Bahia, XX de XXXX de 2025.

Antônio Mário Lima Silva

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: